



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 28 de maio de 2024.

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para definição de diretrizes de acessibilidade nas Unidades de Conservação geridas pelo Brasília Ambiental.

Art. 2º O GT - Diretrizes de acessibilidade em Unidades de Conservação será gerido pela Superintendência de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho para diretrizes de acessibilidade em Unidades de Conservação:

I - Análise de normas e entendimentos de acessibilidade que se adequem a realidade das UCs do Brasília Ambiental e seus atributos a serem protegidos;

II - Propor normativas para subsidiar a gestão na implementação de infraestruturas com acessibilidade nas Unidades sob gestão dessa SUCON;

III - Definir espaços e estruturas que são possíveis o acesso universal nos tipos de terreno disponíveis nas UCs sem causar danos remediáveis nas áreas sensíveis.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes das áreas, a saber:

GIANCARLO GREGORIO - Matr. 0184430-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (UPENG)

PEDRO BRAGA NETTO - Matr. 33.537-1, Auditor de Atividades Urbanas (DIPUC)

Art. 5º A Comissão será coordenada pela Unidade de Projetos de Engenharia (UPENG).

Art. 6º Todas as informações geradas no âmbito da Comissão pertencem ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

§ 1º Sempre que um(a) representante for substituído(a), deverá reportar o acervo de informações produzido no âmbito da Comissão a sua Coordenação.

§ 2º Incluem-se no acervo as planilhas, mapas, apresentações, estudos e o que mais tiver sido produzido em virtude de sua atuação na Comissão.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Valterson da Silva